



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 0019, de 15 de maio de 2025.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES
DD. JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES
DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei, que institui o Fundo Municipal de Investimento e cria o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento**, nos termos da **Lei Complementar Estadual nº 712/2013**.

O referido projeto tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Ecoporanga, a estrutura necessária para recebimento e aplicação dos recursos provenientes do **Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM**, viabilizando a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população ecoporanguense.

O Fundo Municipal de Investimento permitirá o planejamento e a execução de investimentos prioritários em diversas áreas, como infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, agricultura, proteção social, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, conforme previsto na legislação estadual.

A criação do **Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento** visa garantir a **transparência, controle social e fiscalização** dos recursos recebidos, assegurando que

✉ Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



sua aplicação ocorra de forma eficiente, responsável e alinhada com os princípios da administração pública.

Ressalte-se que a proposta encontra-se em conformidade com os dispositivos da **Lei Complementar Estadual nº 712/2013**, assegurando ao Município acesso aos programas de incentivo estadual, como o **Fundo CIDADES**, e a outros instrumentos de apoio técnico e financeiro por parte do Governo do Estado.

Diante do exposto, solicitamos o **acolhimento e a aprovação** do presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo representa um avanço significativo na gestão pública municipal e contribuirá de forma efetiva para o desenvolvimento de Ecoporanga.

Com estas observações e atento a norma constitucional encaminho a esta Nobre Casa de Leis, o presente projeto de lei para que seja lido e discutido e, então, encaminhado a Plenário para votação e aprovação a unanimidade, **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

✉ Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0019 DE 15 DE MAIO DE 2025.

PROTÓCOLO 10088/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16 MAIO 2025 às 12:55 h


Funcionário

"Institui o Fundo Municipal de Investimento e cria o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, no Município de Ecoporanga, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 712/2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ecoporanga, o Fundo Municipal de Investimento, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Investimento:

- I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-FEADM;
- II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV – saldos de exercícios anteriores;
- V – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, os recursos não utilizados do Fundo Municipal de Investimento deverão ser transferidos para o exercício subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para sua utilização.

☒ Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



§ 2º Os recursos que compõem este Fundo serão depositados em conta bancária criada especificamente para os fins desta Lei.

Art. 3º O Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa – Investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Investimentos de Ecoporanga do FEADM deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

Art. 5º Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º Aplicada ao Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga as normas legais de controle, fiscalização e tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º O Conselho será composto da seguinte forma:

I-01(um)representante do Poder Legislativo Municipal; e

II –0 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

☒ Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão será membro nato e presidirá o conselho.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

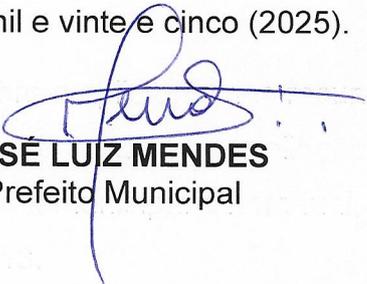
Art. 9º São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;
- III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio aos Poderes Legislativos Municipal e Estadual, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 15(quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

☒ Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.